Lei nº 1 126

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - No mês de dezembro de cada ano, será concedido aos servidores do Município, uma gratificação de Natal (13º salário), independentemente do vencimento a que fizer jús.

§ 1º - A gratificação corresponderá a 1/12 do vencimento devido em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

§ 2º - Ocorrendo a demissão, sem justa causa, do servidor não ocupante de cargo criado por lei, a gratificação será calculada sôbre a remuneração do mês da demissão, nos têrmos do parágrafo anterior.

Artigo 2º - As faltas legais e justificadas ao serviço, não serão deduzidas para os fins previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior.

§ Único - Para efeito do disposto neste artigo, - constituem faltas legais, as conceituadas como tais pela lei nº 649, de 4.12.59.

Artigo 3º - Nenhum desconto incidirá sôbre a gratificação de Natal (13º salário).

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Junte-se ao Proc. P[illegible]
São Vicente, 26/5/65

6/65 - 2

Mod. A 200 - 20.000 - 3-65 - 22x32

Prefeitura Municipal de São Vicente

Lei nº 1 126

Fôlha 2

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cellula Mater da Nacionalidade, em 18 - de maio de 1 965.

Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 28/5/65

6/65. a